
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 068/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por meio deste expediente, encaminhamos a esta preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 068/2025, que possui a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº. 723, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária no âmbito da segurança pública estadual. Com base no Ofício nº. 81615/2025/8CIAPM/PM, encaminhado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a presente alteração visa uniformizar os critérios de cálculo e pagamento da verba indenizatória, vinculando-a a percentual da remuneração das respectivas graduações.

A medida busca assegurar isonomia, transparência e atualização automática dos valores, acompanhando a política remuneratória estadual e garantindo a justa compensação aos profissionais que atuam em reforço à segurança pública municipal, de forma voluntária e em períodos de folga.

Na certeza de contar com a colaboração desta Colenda Casa do Povo para a aprovação, por unanimidade, do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
Nº. 2331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e
aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2331 de
22 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a indenização pela prestação de serviço em jornada
extraordinária, devida aos militares e policiais civis quando convocados, em
período de folga, para a realização de reforço no serviço policial, bombeiro
militar ou de segurança pública delegada ao Município de Campo Verde,
conforme conveniência e necessidade da Administração Municipal e nos
termos do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§1º - O valor da verba indenizatória será pago para cada hora efetivamente
trabalhada, observados os seguintes critérios:

I – para Cabos e Soldados, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior
remuneração da graduação de Soldado;
II – para Subtenentes e Sargentos, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da
maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;
III – para Oficiais, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior
remuneração do posto de Segundo Tenente;
IV – para Delegados de Polícia, Escrivães e Investigadores, 0,50% (cinquenta
centésimos por cento) da maior remuneração do cargo de Investigador de
Polícia.

§2º - O servidor convocado não poderá executar carga horária diária superior
a 08 (oito) horas, nem carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

§3º - Os valores pagos pela prestação de serviço em jornada extraordinária
possuem natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo
vedada sua incorporação à remuneração ou ao subsídio do servidor a qualquer
título.

§4º - O pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo será devido a todos os militares e policiais civis que forem empregados em jornada extraordinária para reforço da segurança pública no âmbito do Município de Campo Verde.

§5º - As instituições conveniadas encaminharão relatório trimestral de produtividade ao Poder Executivo até o último dia do mês subsequente, o qual será remetido à Câmara Municipal, informando a execução e os gastos relativos à presente lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 81615/2025/CIAPM/PM



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 81615/2025/8CIAPM/PM

Campo Verde/MT, 07 de outubro de 2025

10/10/2025

08:15L

Ao (À) Sr. Alexandre Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal de Campo Verde/MT

Assunto: Adequação da Atividade Delegada de Campo Verde/MT

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, e seguindo orientação do Sr. Coronel PM Claudio Fernando Carneiro Tinoco - Comandante Geral da PMMT, a tratar acerca da **necessidade de adequação da Lei Municipal nº 2331/2017**, que regulamenta a **Atividade Delegada** no Município de Campo Verde/MT, firmada entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

A adequação mencionada visa **atualizar os valores indenizatórios destinados aos Policiais Militares participantes do convênio**, conforme orientação da **Secretaria de Estado de Segurança Pública** e alinhamento com legislações municipais equivalentes em outros municípios, a exemplo da **Lei Complementar nº 723/2022 (Novo Mundo/MT)**, que estabeleceu o pagamento em **percentual variável**, conforme disponibilidade orçamentária municipal.

A atualização da norma local é fundamental para garantir a **continuidade e regularidade das atividades delegadas** no âmbito do município, bem como assegurar o **exercício do poder de polícia administrativa**, o **combate à depredação do patrimônio público** e o **reforço da segurança pública municipal**, objetivos centrais deste importante instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar.

Neste sentido, **solicita-se o encaminhamento de proposta de alteração legislativa à Câmara Municipal**, de forma a contemplar os ajustes necessários nos dispositivos legais referentes à remuneração e operacionalização da Atividade Delegada, assegurando maior efetividade e segurança jurídica à execução do convênio.

Reitero, por fim, a disposição desta Instituição em **colaborar tecnicamente com o Executivo Municipal** para a elaboração e adequação do texto legal, bem como para a continuidade da parceria que tem contribuído significativamente para a manutenção da ordem e tranquilidade pública em Campo Verde.

Atenciosamente,

SAVIO PELLEGRINI MONTEIRO
COMAN REGIO MILITAR

Classif. documental 996



Assinado com senha por SAVIO PELLEGRINI MONTEIRO - 07/10/2025 às 17:26:08.
Documento Nº: 31120274-2135 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31120274-2135>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 2587/2025
Data: 08/10/2025 15:09
Interessado: (P) POLICIA MILITAR DO ES...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE



PV0F1202581615A

SIGA

LEI Nº 2331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Vide Lei nº 3061/2024)



CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS, QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Policiais Civis, que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Campo Verde, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

~~§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:~~

~~└ aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;~~

~~└ aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia: R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 30,72 (Trinta reais e setenta e dois~~

~~centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês; (Redação dada pela Lei nº 2341/2018)~~

~~I – aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia/Deltas: R\$ 37,23 (trinta e sete reais e vinte e três centavos) por hora trabalhada nos dias de semana (úteis) e R\$ 41,94 (quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas por dia e 90 (noventa) horas por mês; (Redação dada pela Lei nº 2802/2022)~~

~~II – aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;~~

~~II – aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R\$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 23,05 (vinte e três reais e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês; (Redação dada pela Lei nº 2341/2018)~~

~~II – aos Subtenentes e Sargentos Militares, Escrivães de Polícia, aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 32,51 (trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) por hora trabalhada nos dias de semana (úteis) e R\$ 35,78 (trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas por dia e 90 (noventa) horas por mês; (Redação dada pela Lei nº 2802/2022)~~

~~III – aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 17,00 (dezesete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;~~

~~III – aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 21,77 (vinte e um reais e setenta e sete centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês; (Redação dada pela Lei nº 2341/2018) (Revogado pela Lei nº 2802/2022)~~

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia/Deltas: R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana (úteis) e R\$ 49,13 (quarenta e nove reais e treze centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas por dia e 90 (noventa) horas por mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares, Escrivães de Polícia, aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R\$ 41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana (úteis) e R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 08 (oito) horas por dia e 90 (noventa) horas por mês; (Redação dada pela Lei nº 3129/2025)

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4º Os valores estabelecidos no § 2º serão corrigidos anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município. (Redação acrescida pela Lei nº 2341/2018)

§ 5º As instituições enviarão relatório trimestral de produtividade ao poder Executivo até o último dia do mês subsequente, o qual remeterá para a câmara Municipal, informando a produtividade/gastos da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, regulada por esta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2341/2018)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial para a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária nº 2318, Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Campo Verde, para o exercício de 2018.

§ 1º Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa; 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições, conforme abaixo discriminados:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0007 - MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

Projeto/Atividade: 02175 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições R\$ 220.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 2º desta lei, serão utilizados recursos conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em Lei, a seguir:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0007 - MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

Projeto/Atividade: 02175 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 220.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO